



DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANO XXXIX

NÚMERO 037

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE

2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2020/2021

PRESIDENTE

Desembargador Kiyochi Mori

VICE-PRESIDENTE

Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno

CORREGEDOR-GERAL

Desembargador Valdeci Castellar Citon

CONSELHODIA MAGISTRATURA E DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Desembargador Kiyochi Mori (Presidente)
Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno (Vice-Presidente)
Desembargador Valdeci Castellar Citon (Corregedor Geral da Justiça)
Desembargador Valter de Oliveira
Desembargador Rowilson Teixeira
Desembargador Miguel Monico Neto
Desembargador Alexandre Miguel

TRIBUNAL PLENO

Desembargador Kiyochi Mori (Presidente)
Desembargador Renato Martins Mimessi
Desembargador Valter de Oliveira
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargador Rowilson Teixeira
Desembargador Sansão Saldanha
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Desembargador Miguel Monico Neto
Desembargador Raduan Miguel Filho
Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno
Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Desembargador Oudivanil de Marins
Desembargador Isaias Fonseca Moraes
Desembargador Valdeci Castellar Citon
Desembargador Hiram Souza Marques
Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz
Desembargador José Antônio Robles
Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior
Juiz de Direito Convocado

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Raduan Miguel Filho (Presidente)
Desembargador Rowilson Teixeira
Desembargador Sansão Saldanha

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Isaias Fonseca Moraes (Presidente)
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Hiram Souza Marques

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Desembargador Raduan Miguel Filho (Presidente)
Desembargador Rowilson Teixeira
Desembargador Sansão Saldanha
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Isaias Fonseca Moraes
Desembargador Hiram Souza Marques

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador José Antônio Robles (Presidente)
Desembargador Valter de Oliveira
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargadora Marialva H. Daldegan Bueno (Presidente)
Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz
Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Desembargadora Marialva H. Daldegan Bueno (Presidente)
Desembargador Valter de Oliveira
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz
Desembargador José Antônio Robles
Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior

1ª CÂMARA ESPECIAL

Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos (Presidente)
Desembargador Oudivanil de Marins
Juiz de Direito Convocado

2ª CÂMARA ESPECIAL

Desembargador Miguel Monico Neto (Presidente)
Desembargador Renato Martins Mimessi
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa

CÂMARAS ESPECIAIS REUNIDAS

Desembargador Miguel Monico Neto (Presidente)
Desembargador Renato Martins Mimessi
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Desembargador Oudivanil de Marins
Juiz de Direito Convocado

SECRETARIA GERAL

Juiz de Direito Rinaldo Forti da Silva
Secretário-Geral

COORDENADOR DO NUGRAF

Administrador Enildo Lamarão Gil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA

ATOS DO PRESIDENTE

ATO CONJUNTO N. 007/2021 - PR-CGJ

Prorroga e altera o Ato Conjunto n. 004/2021-PR-CGJ, que dispõe sobre o enquadramento do Tribunal de Justiça e das Comarcas nas etapas do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, e altera o Ato Conjunto n. 020/2020-PR/CGJ, que dispõe sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 184/2021-TJRO, que estabelece o horário de expediente e a jornada de trabalho nos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia será de segunda à sexta-feira, das 7 (sete) às 14 (quatorze) horas;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto n. 020/2020-PR/CGJ, que dispõe sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, art. 8º do Ato Conjunto n. 020/2020-PR/CGJ, o qual prevê que independente da fase em que se encontrar o município, o Presidente do Tribunal e o Corregedor Geral da Justiça poderão publicar Ato conjunto, com base em critérios técnicos/científicos e informações da Disau/SGP, para mudanças de etapas de retomada da comarca;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Divisão de Saúde/DDS/SGP, apresentado no Despacho n. 15955/2021-Nupemed/Disau, que reitera e recomenda à manutenção das medidas de Isolamento Social Restritivo pelo período de 30 dias, prorrogáveis, caso o Estado não apresente situação de estabilidade no controle da Covid-19;

CONSIDERANDO os Processos SEI n. 0007916-60.2020.8.22.8000,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar para o dia 28 de março de 2021 o prazo de vigência do Ato Conjunto n. 004/2021-PR-CGJ, que enquadra o Tribunal de Justiça e todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia na 1ª (primeira) Etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, de acordo critérios estabelecidos no Ato Conjunto n. 020/2020-PR/CGJ, com as alterações previstas neste Ato.

Art. 2º O caput dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º e o §1º do art. 4º do Ato Conjunto n. 004/2021-PR-CGJ, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Enquadrar, até o dia 28 de março de 2021, o Tribunal de Justiça e todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia na 1ª (primeira) Etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, de acordo critérios estabelecidos no Ato Conjunto n. 020/2020-PR/CGJ, com as adaptações previstas neste Ato. (NR)

Art. 2º O atendimento externo será realizado das 7h às 14h, exclusivamente por meio da sala virtual (google meet), telefones e-mails das unidades judiciais e administrativas, salvo comprovada e inadiável necessidade a ser apreciada pelo juiz da causa ou do diretor do fórum, conforme o caso, para evitar perecimento de direito. (NR)

Art. 3º Nos processos criminais, inclusive eletrônicos, no horário das 7h às 14h dos dias úteis, o juiz natural fará a análise dos flagrantes e demais medidas urgentes que forem distribuídas nesse período, observando-se quanto aos flagrantes que a respectiva análise deve ocorrer no prazo de 24 horas, contados da distribuição da comunicação. (NR)

Art. 4º As Denúncias, Inquéritos Policiais e as Comunicações de Prisão em Flagrante e outras medidas urgentes que digam respeito a réus presos poderão ser entregues pessoalmente pelas Delegacias de Polícia e pelos Cartórios do Ministério Público ao Cartório Distribuidor judicial, no período das 7h às 14h dos dias úteis. (NR)

§1º Realizada a distribuição os autos deverão ser entregues aos cartórios respectivos, para tanto, no horário das 7h às 14h dos dias úteis, deverá haver em cada cartório criminal pelo menos um servidor encarregado pelo recebimento. (NR)”

Art. 3º O Ato Conjunto n. 020/2020–PR/CGJ e seu Anexo Único, que dispõe sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º [...]

.....

I - [...]

.....

c) (Revogado)

II - (Revogado)

.....

Art. 30. O horário de funcionamento e atendimento em todas as etapas do plano de retomada será das 7h às 14h, observados o inciso IV do Art. 9º quanto à primeira etapa e o inciso II do art. 11 quanto à segunda etapa. (NR)

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado).

§ 1º Em todas as etapas do plano de retomada, inclusive em caso de decretação de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown), as unidades judiciais e administrativas deverão manter no horário de funcionamento regular deste Poder, das 7h às 14h, sala virtual de atendimento ao público, por meio do Google Meet. (NR)

.....

§ 3º As unidades em que tramitam processos físicos, nas duas primeiras etapas, poderão fazer rodízio de servidores com segundo turno de expediente interno, respeitados o limite de servidor por sala e o distanciamento obrigatório, conforme inciso III do art. 4º deste Ato Conjunto. (NR)

§ 4º (Revogado)

.....”

Art. 4º O Anexo II do Ato Conjunto n. 020/2020–PR/CGJ passa a vigorar conforme Anexo Único deste Ato Conjunto.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOSHI MORI**, Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia, em 25/02/2021, às 16:35 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDECI CASTELLAR CITON**, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 25/02/2021, às 16:59 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 2073986 e o código CRC 84EDDD4E.

ANEXO ÚNICO

ATO CONJUNTO N. 007/2021-PR-CGJ

QUADRO COMPARATIVO DAS ATIVIDADES POR ETAPAS DO PLANO DE RETORNO DO PJRO

Etapa do Plano de Retorno do PJRO	Primeira Etapa	Segunda Etapa	Terceira Etapa	Lockdown
Horário de funcionamento e atendimento ao público e Plantão Judiciário	<p>- Horário de funcionamento e atendimento das 7h às 14h, observado o inciso IV do Art. 9º. (caput do art. 30)</p> <p>- Atendimento pelas unidades judiciais e administrativas por meio de sala virtual de atendimento ao público (<i>Google Meet</i>), no horário de funcionamento regular do PJRO - das 7h às 14h. (Art. 30, § 1º).</p> <p>- O plantão judiciário diário funcionará a partir das 14 horas até as 7 horas do dia seguinte e, na sua integralidade, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.</p>	<p>- Horário de funcionamento e atendimento das 7h às 14h, observado o inciso II do art. 11. (caput do art. 30)</p> <p>- Atendimento pelas unidades judiciais e administrativas por meio de sala virtual de atendimento ao público (<i>Google Meet</i>), no horário de funcionamento regular do PJRO - das 7h às 14h. (Art. 30, § 1º).</p> <p>- O plantão judiciário diário funcionará a partir das 14 horas até as 7 horas do dia seguinte e, na sua integralidade, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.</p>	<p>- Horário de funcionamento e atendimento das 7h às 14h. (caput do art. 30)</p> <p>- Atendimento pelas unidades de protocolo dos fóruns das comarcas e do Tribunal de Justiça no horário das 7 às 18 horas.</p> <p>- Atendimento pelas unidades judiciais e administrativas por meio de sala virtual de atendimento ao público (<i>Google Meet</i>), no horário de funcionamento regular do PJRO - das 7h às 14h. (Art. 30, § 1º).</p>	<p>- Regime restrito de atuação presencial (Art. 22)</p> <p>- Atendimento pelas unidades judiciais e administrativas por meio de sala virtual de atendimento ao público (<i>Google Meet</i>), no horário de funcionamento regular do PJRO - das 7h às 14h. (Art. 30, § 1º).</p>
Atendimento	<p>- Não haverá atendimento presencial ao público, sendo que o atendimento às partes, advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradoria, deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone, salvo comprovada e inadiável necessidade a ser apreciada pelo juiz da causa ou do diretor do fórum, conforme o caso, ficando suspenso o disposto no § 4º do art. 288 das Diretrizes Gerais Judiciais. (Art. 9º, IV)</p>	<p>- O atendimento presencial aos usuários externos será retomado, exceto aos cidadãos em geral, preferindo-se os atendimentos realizados remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone. (Art. 11, II)</p>	<p>O atendimento presencial dos usuários externos, inclusive dos cidadãos em geral, volta à normalidade, preferindo-se, contudo, os atendimentos realizados remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone. (Art. 13, II)</p>	<p>O atendimento aos advogados, aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, Procuradores dos entes públicos e autarquias e às partes se dará exclusivamente por telefone e, se possível, por videoconferência, dando-se o processamento das medidas unicamente em regime de trabalho remoto (home office), ressalvadas as hipóteses previstas pelo Conselho Nacional de Justiça. (Art. 24)</p>
Força de Trabalho	<p>- Máximo de 1 (um) servidor por sala;</p> <p>- Nas unidades que tramitam processos eletrônicos, as atividades serão desenvolvidas preferencialmente em sistema de trabalho remoto (<i>home office</i>)</p> <p>- Nas unidades cujo espaço físico comportar mais de 1 (um) servidor sem risco à segurança sanitária, o gestor poderá encaminhar pedido de autorização de incremento da força de trabalho ao Gabinete de Gerenciamento de Crise.</p> <p>- As unidades em que tramitam processos físicos poderão fazer rodízio de servidores com segundo turno de expediente interno, respeitados o limite de servidor por sala e o distanciamento obrigatório, conforme inciso III do art. 4º (§3º do Art. 30)</p>	<p>- Poderão contar com tantos servidores quanto for a capacidade da sala, desde que observada a limitação de distanciamento mínimo entre eles de 2 metros. (art. 11, I)</p> <p>- A chefia de cada unidade organizará quantas equipes forem necessárias, cada uma atuando presencialmente por 1 (uma) semana ininterrupta (Art. 12)</p> <p>- Sem prejuízo às formas de atendimento previstos no inciso II do art. 11, os magistrados e as chefias das unidades judiciais e administrativas que tramitam processos eletrônicos ficam autorizados colocar os servidores e estagiários em <i>home office</i>. (Art. 12, par. único)</p> <p>- As unidades em que tramitam processos físicos poderão fazer rodízio de servidores com segundo turno de expediente interno, respeitados o limite de servidor por sala e o distanciamento obrigatório, conforme inciso III do art. 4º (§3º do Art. 30)</p>	<p>- Todos os servidores, terceirizados, colaboradores e estagiários, e que não estejam em trabalho remoto (<i>home office</i>) por ato específico do Presidente, retornarão ao trabalho presencialmente e sem escala. (Art. 13, I)</p>	<p>- Regime restrito de atuação presencial (Art. 22)</p>

Grupo de Risco	- Os integrantes da força de trabalho que componham o grupo de risco por contágio de COVID-19 não farão expediente presencial, ficando submetidos às regras do Ato n. 485/2020. (Art. 9º, III)	- Os integrantes da força de trabalho que componham o grupo de risco por contágio de COVID-19 não farão expediente presencial, ficando submetidos às regras do Ato n. 485/2020 (Art. 12, VII)	- Todos voltam ao trabalho presencial normal. (art. 13, I)	- Regime restrito de atuação presencial (art. 22)
Protocolo de acesso ao Prédio	- Para o acesso aos prédios do PJRO fica dispensando o reconhecimento facial para os usuários internos e externos, permanecendo aos usuários externos, cujo ingresso foi imprescindível (art. 9º, Inciso IV), a necessidade de identificação e cadastro no sistema de controle de acesso e registro na catraca. (Art. 9º, V)	- Para o acesso aos prédios do PJRO fica dispensando o reconhecimento facial para os usuários internos e externos, permanecendo aos usuários externos a necessidade de identificação e cadastro no sistema de controle de acesso e registro na catraca. (art. 11, IV)	- Os protocolos para o acesso aos prédios do PJRO voltam a normalidade, sendo obrigatória a dupla identificação, com o reconhecimento facial. (art. 13, III)	- Regime restrito de atuação presencial (art. 22)
Audiência e Sessões de Julgamento	<p>- Os atos processuais como audiências, sessões dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e da Turma Recursal, serão realizados, obrigatoriamente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou sessão de julgamento virtual por meio eletrônico (Art. 10, <i>caput</i>).</p> <p>- Redesignação das audiências não consideradas urgentes, quando não for possível sua realização por videoconferência. (Art. 10, § 2º).</p> <p>- Durante o período de suspensão dos prazos judiciais, os advogados, promotores de justiça, procuradores e defensores públicos que tiverem vista dos processos, bem como retirarem os autos em carga ou obtiverem as cópias que entenderem necessárias, serão considerados intimados de todos os atos até então realizados. (Art. 10, § 5º).</p> <p>- Em caso de requerimento, as unidades judiciais deverão dar acesso aos autos físicos mediante digitalização de documentos essenciais, para fins de realização de audiências e sessão de julgamento, bem como para os casos em que seja alegada necessidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa, devendo ser certificado nos autos a efetiva data da disponibilização da digitalização ao usuário, considerando-se a parte intimada de todos os atos até então realizados. (Art. 10, § 6º).</p>	<p>- As audiências e sessões serão realizadas, sempre que possível, por videoconferência, possibilitando-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. (Art. 15, <i>caput</i>)</p> <p>- Os magistrados deverão envidar esforços para ajustarem entre as unidades horários alternados para realização de audiências, de modo a realizá-las também no período vespertino, evitando aglomeração de pessoas. (Art. 15, § 1º)</p> <p>- Nas audiências e sessões presenciais, o juízo da autoridade que a preside deve garantir as medidas de segurança sanitárias, respeitadas as condições de acesso e permanência aos prédios do PJRO e devendo ser guardada a distância de, no mínimo, 2 metros entre os participantes. (Art. 15, § 2º)</p> <p>- Até a declaração do fim da pandemia, as pessoas privadas de liberdade participarão das audiências por meio de videoconferência, ressalvada imprescindibilidade justificada por decisão judicial. (Art. 15, § 4º)</p> <p>- As audiências admonitórias deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência. (Art. 15, § 6º)</p> <p>- As audiências de custódia deverão ser retomadas assim que verificado junto aos órgãos de segurança pública a possibilidade de serem realizadas presencialmente, observado o regramento previsto na Recomendação nº 62 do CNJ. (Art. 15, § 8º)</p>	<p>- Será permitida as sessões do Tribunal de Justiça e da Turma Recursal de forma presencial. (Art. 13, Inciso V)</p> <p>- As audiências e sessões serão realizadas, sempre que possível, por videoconferência, possibilitando-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. (Art. 15, <i>caput</i>)</p> <p>- Os magistrados deverão envidar esforços para ajustarem entre as unidades horários alternados para realização de audiências, de modo a realizá-las também no período vespertino, evitando aglomeração de pessoas. (Art. 15, § 1º)</p> <p>- Nas audiências e sessões presenciais, o juízo da autoridade que a preside deve garantir as medidas de segurança sanitárias, respeitadas as condições de acesso e permanência aos prédios do PJRO e devendo ser guardada a distância de, no mínimo, 2 metros entre os participantes. (Art. 15, § 2º)</p> <p>- §5º Até a declaração do fim da pandemia as pessoas privadas de liberdade participarão das audiências por meio de videoconferência, ressalvada imprescindibilidade justificada por decisão judicial. (Art. 15, § 4º)</p> <p>- As audiências admonitórias deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência. (Art. 15, § 6º)</p> <p>- As audiências de custódia deverão ser retomadas assim que verificado junto aos órgãos de segurança pública a possibilidade de serem realizadas presencialmente, observado o regramento previsto na Recomendação nº 62 do CNJ. (Art. 15, § 8º)</p>	

Prazos dos processos	Continuam suspensos os prazos dos processos físicos (Art. 14, I)	Continuam suspensos os prazos dos processos físicos (Art. 14, I)	Os prazos dos processos físicos retomam o seu curso. (Art. 13, IV)	Todos os prazos processuais em autos físicos e eletrônicos serão suspensos por ato conjunto do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor Geral da Justiça (Art. 22, § 1º)
Dependências cedidas		- Fica autorizado o funcionamento nos prédios do Poder Judiciário das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades parceiras, sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público. (Art. 11, III)	- O desenvolvimento de atividades, em espaços com cessão ou permissão parcial de uso de bem imóvel, fica condicionado ao mesmo regramento para o funcionamento dos prédios do Poder Judiciário, principalmente no que tange às condições de entrada e permanência, distanciamento, horário, aglomeração e assepsia. (Art. 32)	- Regime restrito de atuação presencial (Art. 22)
Outras atividades	- Suspensão das apresentações mensais em Juízo dos apenados no regime aberto, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo; (Art. 14, II) - Suspensão da distribuição de mandados judiciais em processos físicos que não constem a determinação expressa de urgência, tais como: réu preso, medida protetiva, mandado de prisão civil e adolescente internado. (Art. 14, III) - Suspensão dos leilões judiciais presenciais, podendo ser realizados por meio eletrônico ou virtual (Art. 19) - As atividades incompatíveis com o home office poderão ser relativizadas pela chefia imediata, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto, especialmente dos assistentes sociais e psicólogos. (Art. 16) - Cumprimento de mandados de forma diferenciada pelos Oficiais de Justiça (Art. 17)	- Suspensão das apresentações mensais em Juízo dos apenados no regime aberto, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo; (Art. 14, II) - Suspensão da distribuição de mandados judiciais em processos físicos que não constem a determinação expressa de urgência, tais como: réu preso, medida protetiva, mandado de prisão civil e adolescente internado. (Art. 14, III) - Suspensão dos leilões judiciais presenciais, podendo ser realizados por meio eletrônico ou virtual (Art. 19) - As atividades incompatíveis com o home office poderão ser relativizadas pela chefia imediata, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto, especialmente dos assistentes sociais e psicólogos. (Art. 16) - Cumprimento de mandados de forma diferenciada pelos Oficiais de Justiça (Art. 17)		- No período de lockdown fica garantida a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Resolução n. 313/2020 do CNJ. (Art. 23). - Os magistrados plantonistas poderão decidir remotamente (em <i>home office</i>), permanecendo de sobreaviso para comparecer pessoalmente em situações excepcionais, quando houver indisponibilidade do sistema e a contingência idealizada não for possível de ser implantada, para decidir os processos físicos (Art. 23, par. único)
Vedações em todas as etapas do plano de retomada	- Permanecem suspensos durante todas as etapas do plano de retomada: (Art. 33) I - realização, nas dependências do PJRO, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades jurisdicionais, II - atividades educacionais e cursos presenciais, inclusive da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron). III - os deslocamentos oficiais para fora da sede da comarca ou do Tribunal de Justiça, de magistrados e servidores, excetuando-se os estritamente necessários, mediante autorização da Administração Superior; IV – a visitação pública às dependências do PJRO; V – o acesso do público externo aos caixas eletrônicos e postos bancários existentes nas dependências do PJRO	- Permanecem suspensos durante todas as etapas do plano de retomada: (Art. 33) I - realização, nas dependências do PJRO, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades jurisdicionais, II - atividades educacionais e cursos presenciais, inclusive da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron). III - os deslocamentos oficiais para fora da sede da comarca ou do Tribunal de Justiça, de magistrados e servidores, excetuando-se os estritamente necessários, mediante autorização da Administração Superior; IV – a visitação pública às dependências do PJRO; V – o acesso do público externo aos caixas eletrônicos e postos bancários existentes nas dependências do PJRO	- Permanecem suspensos durante todas as etapas do plano de retomada: (Art. 33) I - realização, nas dependências do PJRO, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades jurisdicionais, II - atividades educacionais e cursos presenciais, inclusive da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron). III - os deslocamentos oficiais para fora da sede da comarca ou do Tribunal de Justiça, de magistrados e servidores, excetuando-se os estritamente necessários, mediante autorização da Administração Superior; IV – a visitação pública às dependências do PJRO; V – o acesso do público externo aos caixas eletrônicos e postos bancários existentes nas dependências do PJRO	